

Comarca / Unidade: LAURO DE FREITAS – 1ª CRIMINAL			
Ordem	Ent.	Comarca	Unidade
1º	FIN	LAURO DE FREITAS	2ª VARA CRIMINAL
2º	FIN	LAURO DE FREITAS	VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
3º	FIN	LAURO DE FREITAS	VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Comarca / Unidade: LAURO DE FREITAS – 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA			
Ordem	Ent.	Comarca	Unidade
1º	FIN	LAURO DE FREITAS	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
2º	FIN	LAURO DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
3º	FIN	LAURO DE FREITAS	1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS

Comarca / Unidade: LAURO DE FREITAS – 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS			
Ordem	Ent.	Comarca	Unidade
1º	FIN	LAURO DE FREITAS	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
2º	FIN	LAURO DE FREITAS	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
3º	FIN	LAURO DE FREITAS	2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Comarca / Unidade: LAURO DE FREITAS – 2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS			
Ordem	Ent.	Comarca	Unidade
1º	FIN	LAURO DE FREITAS	1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
2º	FIN	LAURO DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
3º	FIN	LAURO DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Comarca / Unidade: LAURO DE FREITAS – 2ª VARA CRIMINAL			
Ordem	Ent.	Comarca	Unidade
1º	FIN	LAURO DE FREITAS	1ª VARA CRIMINAL
2º	FIN	LAURO DE FREITAS	1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
3º	FIN	LAURO DE FREITAS	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Comarca / Unidade: LAURO DE FREITAS – 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS			
Ordem	Ent.	Comarca	Unidade
1º	FIN	LAURO DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2º	FIN	LAURO DE FREITAS	2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
3º	FIN	LAURO DE FREITAS	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Comarca / Unidade: LAURO DE FREITAS – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA			
Ordem	Ent.	Comarca	Unidade
1º	FIN	LAURO DE FREITAS	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
2º	FIN	LAURO DE FREITAS	2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS
3º	FIN	LAURO DE FREITAS	VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 800, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a composição da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, instituída pelo Decreto Judiciário nº 662, de 29 de setembro de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto disposto no TJ-ADM-2022/63535,

DECIDE

Art. 1º Alterar a composição da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que passa a ser integrada pelos seguintes membros:

- I. Juiz de Direito Mário Soares Caymmi Gomes, na qualidade de Presidente;
- II. Juíza de Direito Márcia Gottschald Ferreira, Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
- III. Juíza de Direito Isabela Santos Lago, Juíza Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior;
- IV. Juíza de Direito Laura Scaldaferrri Pessoa;
- V. Juiz de Direito Rodolfo Nascimento Barros;
- VI. Juiz de Direito Substituto Bruno Barros dos Santos;
- VII. Robson Matos da Gama, servidor;

VIII. Debora Cerqueira Nobre de Sousa, servidora representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;
 IX. Marcelo Amaral Silveira, servidor que irá secretariar os trabalhos da Comissão;
 X. Edvaldo Gomes Vivas, Promotor de Justiça, representante do Ministério Público do Estado da Bahia, na qualidade de titular, e Márcia Regina Ribeiro Teixeira, Promotora de Justiça, na qualidade de suplente;
 XI. Juíza de Direito Maria Angélica Alves Matos, representante da Associação dos Magistrados da Bahia – AMAB;
 XII. Adriano Marcus Brito de Assis, Promotor de Justiça, representante da Associação do Ministério Público da Bahia – AMPEB, na qualidade de titular, e Lucy Mary Freitas Conceição Thomas, na qualidade de suplente;
 XIII. Daniel Soeiro Freitas, Defensor Público, representante da Defensoria Pública do Estado da Bahia, na qualidade de titular, e Lívia Silva de Almeida, Defensora Pública, na qualidade de suplente;
 XIV. Raphael Vargas Scorpião, Defensor Público, representante da Associação das Defensoras e Defensores Públicos da Bahia – ADEP-BA, na qualidade de titular, e Adriano Pereira de Oliveira, Defensor Público, na qualidade de suplente;
 XV. Daniela Carvalho Portugal, Advogada, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia;
 XVI. Valéria Cristina Andrea Alvares, representante do Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia – SINTAJ;
 XVII. Thiago Pascoal dos Santos, representante do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia – SINPOJUD;
 XVIII. Carmen Silvia Bonfim dos Santos Rocha, representante da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – ASSETBA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto Judiciário nº 758, de 01 de novembro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de novembro de 2022.

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
 Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 801, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece prazos e procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2022 no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de encerramento do exercício financeiro de 2022, cujo levantamento do Balanço Geral do Estado, realizado por meio do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade de Finanças (FIPLAN), demanda providências, diretrizes e formalizações que devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO os procedimentos contábeis, orçamentários e financeiros que necessitam garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101 e com as normas vigentes, de acordo com os conceitos e os princípios alinhados com a Contabilidade Aplicada ao Setor Público; e

CONSIDERANDO a importância de tempo hábil para a consolidação da Prestação de Contas e a elaboração do Balanço do Estado da Bahia,

D E C I D E:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2022, serão observadas as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Decreto.

Art. 2º As unidades orçamentárias, gestoras e administrativas – responsáveis pela gestão ou pela guarda de bens e valores – e os órgãos de controle interno observarão as datas limites quando do processamento das despesas, do levantamento de bens, materiais e valores e da remessa da documentação respectiva, definidas abaixo:

I - Unidades Gestoras do Interior

a) PED e EMP – Incluir, Alterar e Autorizar;	07/12/22
b) PED e EMP – relativos a despesas com alimentação de Júri;	19/12/22
c) Liquidação e Liberação dos pagamentos;	15/12/22
d) Liquidação e Liberação dos pagamentos relativos a despesas com alimentação de Júri;	19/12/22
e) Encaminhamento das informações relativas à prestação de contas do exercício 2022 para a Diretoria de Serviços Gerais - DSG, através da Coordenação das Unidades Descentralizadas – CDESC para fins de consolidação e transmissão ao Tribunal de Contas do Estado – TCE.	16/12/22